

GC& SECURITIZADORA S.A.
CNPJ: 44.762.192/0001-49
NIRE: 35.300.585.241



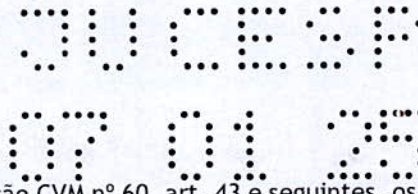
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, LWM Corporate Center, Torre A, 9º Andar, Cidade Monções, CEP 04563-060.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia (ANEXO I), na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. João D'Ottaviano Pucci Lima (Presidente), e o Sr. Antônio Jardel Hetem Menezes (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação do cargo de Diretor de Controles Internos para Diretor de Compliance e Controles Internos; (iii) a alteração nas atribuições dos cargos de Diretor de Securitização e de Diretor de Compliance e Controles Internos, nos termos do art. 43 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60"); e (vi) a consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos:
 - 5.1. Alterar a denominação do cargo de Diretor de Controles Internos para Diretor de Compliance e Controles Internos na Companhia. Por essa razão, a nomenclatura do cargo foi alterada em todo o Estatuto Social nos termos do ANEXO II, assim como a redação do Artigo 27 abaixo:

"Artigo 27 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;*
- II. Diretor de Securitização e Distribuição;*
- III. Diretor de Compliance e Controles Internos; e*
- IV. Diretor Executivo.*

Parágrafo Primeiro: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida acumulação de cargos por uma mesma pessoa, com exceção dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Compliance e Controles Internos, nos termos da Resolução CVM 60, conforme alterada."



5.2. Em observação à Resolução CVM nº 60, art. 43 e seguintes, os acionistas optaram por alterar a redação da Cláusula 27, Parágrafo Sétimo e Parágrafo Oitavo, que passam a vigor com a redação abaixo proposta:

“Parágrafo Sétimo: Compete ao Diretor de Distribuição e Securitização:

I. exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, incluindo o cumprimento de regras, políticas e procedimentos previstos pela Resolução CVM nº 60, devendo prestar as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;

(...)

III. observar e fazer cumprir as normas de cadastro de clientes, de conduta, de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários e demais obrigações atribuídas ao diretor responsável pelas atividades de securitização e distribuição, conforme previsto na regulamentação em vigor, especialmente os normativos da Comissão de Valores Mobiliários;

IV. observar e fazer cumprir as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operação ao perfil do cliente; e

(...)

Parágrafo Oitavo: Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos, dentre outras atribuições:

(...)

III. fiscalizar e garantir o cumprimento das normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores; e

IV. fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;”

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do ANEXO II à presente ata.

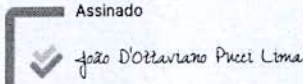
JUCESP

02 de 02

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. João D'Ottaviano Pucci Lima; e Secretário: Sr. Gustavo Moreira Carvalho. **Acionistas Presentes:** Grupo GCB Participações S.A. e Adiante Recebíveis S.A.

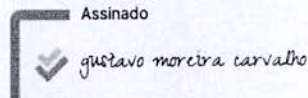
São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

joao.lima@gcbinvestimentos.com

Assinado

D4Sign

João D'Ottaviano Pucci Lima
Presidente da Mesa

gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com

Assinado

D4Sign

Gustavo Moreira Carvalho
Secretário da Mesa



DUCEAP
07 01 25

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
GCB SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

FOLHA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

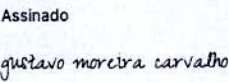
Nº de Ordem	Acionistas	Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.)
1.	Grupo GCB Participações Gustavo de Carvalho Blasco	SIM
2.	GCB Créditos Holding S.A. Gustavo Moreira Carvalho	SIM

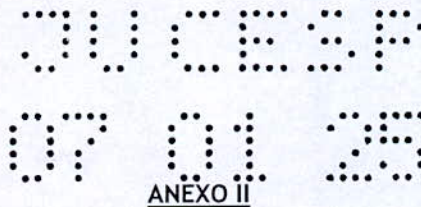
gustavo@gcbinvestimentos.com

Assinado

D4Sign

gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com

Assinado

D4Sign



ESTATUTO SOCIAL DA
GCB SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1° - A companhia denominar-se-á GCB SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) e será regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 2° - A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, n° 107, LWM Corporate Center, Torre A, 9° Andar, Cidade Monções, CEP 04563-060.

Parágrafo Primeiro: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios;
- (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e
- (v) quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia poderá integrar grupo de sociedades.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DUCEAP

SA S

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação a Companhia.

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Quarto: A Companhia, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Disposições Gerais

Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art.123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

DUCEAP
07 01 25

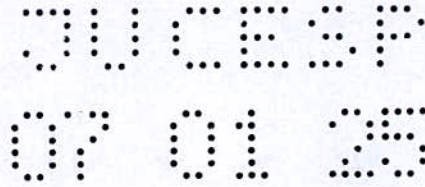
Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debentures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- III. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- IV. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- VI. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; e
- VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou outra sociedade sob seu controle.

Artigo 10 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da



Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e

II. em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

Artigo 14 - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia, na forma prevista neste Estatuto, privativa dos diretores.

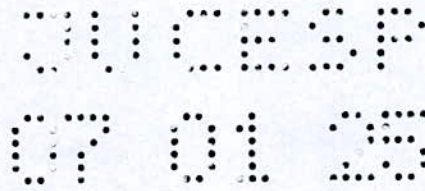
Parágrafo Segundo: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Terceiro: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

Parágrafo Quarto: A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo Quinto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 16 - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



Parágrafo Primeiro: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Segundo: O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que:

- I. Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal; e
- II. Tiver interesse conflitante com a sociedade.

Artigo 17 - Os conselheiros e diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 18 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 19 - Caberá a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e compete ao Conselho de Administração, deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 20 - É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a Reeleição.

Artigo 22 - O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 13 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-

Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros de administração.

Parágrafo Quinto: Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, equisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto Social;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. aprovar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual e o plano de negócios da Companhia;

de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Quinto: O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo Sexto: A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Sétimo: Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo: A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo Nono: O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo Décimo: No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

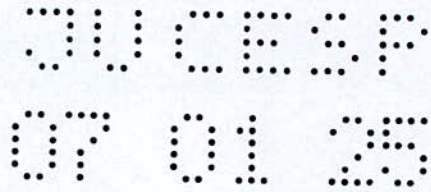
Parágrafo Decimo Primeiro: As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Artigo 25 - O conselheiro de administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante em com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a *pró-labore* a ser definido em assembleia.



Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores, com exceção do Diretor Presidente, que não poderá cumular cargo com Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 27 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

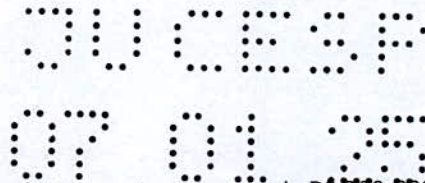
- V. Diretor Presidente;
- VI. Diretor de Securitização e Distribuição;
- VII. Diretor de Compliance e Controles Internos; e
- VIII. Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida acumulação de cargos por uma mesma pessoa, com exceção dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Compliance e Controles Internos, de acordo com Resolução CVM 60, conforme alterada.

Artigo 28 - Compete a Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta do Diretor Executivo e 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente; ou (iii) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Quando da representação de que trata o disposto no item II, do parágrafo primeiro, do Artigo 28 do presente estatuto social, as obrigações financeiras contratuais assumidas, ou quaisquer outros tipos de passivos pecuniários, limitar-se-ão entretanto, sem prejuízo das demais



vedações e limitações constantes deste instrumento, a montã de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando-se nulase ineficazes as representações com base no item II, nos contratos que as obrigações financeiras ultrapassem o limite supra descrito.

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia.

Parágrafo Quarto: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

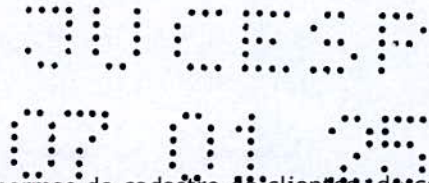
Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração

Parágrafo Sexto: Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- I. Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. Manter atualizado os registros necessários a Companhia.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Diretor de Distribuição e Securitização:

- I. exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, incluindo o cumprimento de regras, políticas e procedimentos previstos pela Resolução CVM nº 60, devendo prestar as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- II. administrar a política de relacionamento com investidores;



III. observar e fazer cumprir as normas de cadastro de clientes, de conduta, de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários e demais obrigações atribuídas ao diretor responsável pelas atividades de securitização e distribuição, conforme previsto na regulamentação em vigor, especialmente os normativos da Comissão de Valores Mobiliários;

IV. observar e fazer cumprir as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operação ao perfil do cliente; e

V. prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo Oitavo: Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos, dentre outras atribuições:

I. a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;

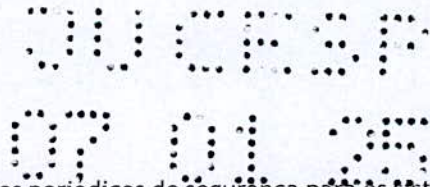
II. implementar políticas e procedimentos de controles internos e *compliance*, incluindo, mas não se limitando, a implementação de programas de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização;

III. assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;

IV. fiscalizar e garantir o cumprimento das normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores; e

V. fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

VI. encaminhar aos órgãos de administração da Companhia até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativos ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor Presidente a respeito das deficiências encontradas referentes à distribuição e à securitização, em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Após elaboração do relatório, o Diretor de Compliance e Controles Internos deverá encaminhá-lo ao Diretor Presidente para que este disponibilize-o na CVM e na sede da Companhia; e



VII. assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

Parágrafo Nono: O Diretor de Compliance e Controles Internos não poderá exercer as atividades de securitização e distribuição atribuídas ao Diretor de Securitização, conforme Parágrafo Nono do presente artigo, tampouco atuar em qualquer atividade que limite sua independência, na Companhia ou fora desta.

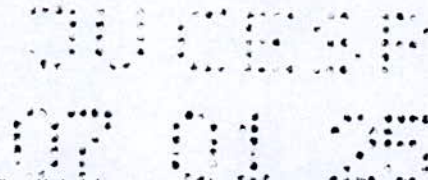
Parágrafo Décimo: Compete, supletivamente, ao Diretor Executivo:

- I. Auxiliar, amparar e cooperar com o Diretor Presidente, além de liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, ou mediante ausência anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. Manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo.

Artigo 29 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo Primeiro: A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto Infra.



Parágrafo Terceiro: Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem, ressalvando-se o exposto no parágrafo sexto, do artigo 28.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo e do Diretor de Compliance e Controles Internos.

Parágrafo Quinto: As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo Segundo: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de Locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

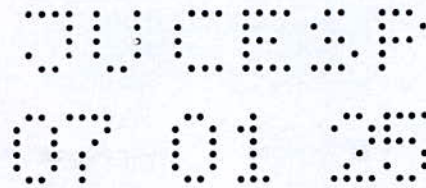
CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 31 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

Artigo 32 - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Artigo 33 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:



- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excedera de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- III. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- IV. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinação do excesso a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo: A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral, e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto: Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo Quinto: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio devem ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

1 1 GCB Securitizadora AGE 02 12 2024 Alteração Escopo Diretor
de Compliance e Securitização p
Código do documento dbaffd28-a100-404b-8c54-76a43ae42155



Assinaturas



Marcela Claudia Salinas Araya
juridico@gcbinvestimentos.com
Aprovou

Marcela Claudia Salinas Araya



Gustavo de Carvalho Blasco
gustavo@gcbinvestimentos.com
Assinou



gustavo moreira carvalho
gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com
Assinou

gustavo moreira carvalho



João D'Ottaviano Pucci Lima
joao.lima@gcbinvestimentos.com
Assinou

João D'Ottaviano Pucci Lima

Eventos do documento

20 Dec 2024, 19:24:07

Documento dbaffd28-a100-404b-8c54-76a43ae42155 **criado** por ANA KARINA BITENCOURT MENDONÇA (9f2bc559-40dd-47d9-99e2-b0841da2b5a1). Email: karina.bitencourt@gcbinvestimentos.com. - DATE_ATOM: 2024-12-20T19:24:07-03:00

20 Dec 2024, 19:25:35

Assinaturas **iniciadas** por ANA KARINA BITENCOURT MENDONÇA (9f2bc559-40dd-47d9-99e2-b0841da2b5a1). Email: karina.bitencourt@gcbinvestimentos.com. - DATE_ATOM: 2024-12-20T19:25:35-03:00

20 Dec 2024, 19:29:43

GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO **Assinou** (7b342a62-bfdf-4e78-9889-39b9afac089b) - Email: gustavo@gcbinvestimentos.com - IP: 200.232.255.12 (200-232-255-12.dsl.telesp.net.br porta: 46562) - Geolocalização: -23.612497 -46.69355 - Documento de identificação informado: 342.506.798-29 - DATE_ATOM: 2024-12-20T19:29:43-03:00

20 Dec 2024, 19:51:01

GUSTAVO MOREIRA CARVALHO **Assinou** (bfc08264-c8d8-4c52-b321-0034bad319b9) - Email: gustavo.moreira@gcbinvestimentos.com - IP: 200.232.255.12 (200-232-255-12.dsl.telesp.net.br porta: 63452) - Geolocalização: -23.5616727 -46.7061661 - Documento de identificação informado: 485.013.038-01 - DATE_ATOM: 2024-12-20T19:51:01-03:00



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 23 de December de 2024,
14:53:42



22 Dec 2024, 13:07:05

MARCELA CLAUDIA SALINAS ARAYA **Aprovou** (d41a40ab-0d62-4d60-83d0-298a591f0c77) - Email: juridico@gcbinvestimentos.com - IP: 189.100.70.201 (bd6446c9.virtua.com.br porta: 44392) - Documento de identificação informado: 295.953.578-20 - DATE_ATOM: 2024-12-22T13:07:05-03:00

23 Dec 2024, 14:13:49

JOÃO D'OTTAVIANO PUCCI LIMA **Assinou** (00d0a3f0-8d6a-4b47-b77d-aab85a6256f0) - Email: joao.lima@gcbinvestimentos.com - IP: 187.106.33.21 (bb6a2115.virtua.com.br porta: 63986) - Geolocalização: -22.895095725291988 -47.03192536983671 - Documento de identificação informado: 229.773.738-61 - DATE_ATOM: 2024-12-23T14:13:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):09f088e2b27d8c6d31c8fae74ad9f4e3fe74bb5a0bb3a0623ff48b5a2a3c5862
(SHA512):e955449818b74d3961f6114ae82c9da13814da485193f5b67707f9be5a89ad71c36526149689f6cf5fe97f679e124441b95a1d21bcd166eb83a344fbfb308dd5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.